

## CONTRATO DE FORNECIMENTO COM LOCAÇÃO Nº 125/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022 firmado com o Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0032-02, com sede na R. Itabaiana, nº 83, Sala 14, Pav Superior, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.884.440/0001-88, com sede na Rua Willi Paul Baranski, 352, E 372, Chácara Acarai, Hortolândia, SP, CEP 13187-000, neste ato representada por **Eliana Aparecida Perin**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 11985013, SSP/SP, CPF nº 002.045.278-05 e/ou **José Augusto de Oliveira**, portador(a) da cédula de identidade RNE nº W203827-X, CPF nº 964.190.678-04, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de usina geradora de oxigênio para uso medicinal, central manifold para cilindros de oxigênio medicinal, cilindros de oxigênio medicinal, tanque criogênico de oxigênio medicinal, módulo de ar medicinal, módulo de vácuo clínico medicinal, central manifold para cilindros de ar medicinal, cilindros de ar medicinal, central manifold para cilindros de óxido nitroso medicinal, cilindros de óxido nitroso medicinal, monitor de óxido nítrico com carrinho, cilindros de óxido nítrico; com instalação completa de todos os equipamentos, acessórios e vasos de pressão, incluindo materiais elétricos, mecânicos e pneumáticos; com partida técnica e treinamento; com manutenção preventiva e corretiva de todos os itens, incluindo reposição de peças, equipamentos e acessórios; com manutenção e testes dos vasos de pressão; e também no fornecimento de oxigênio líquido medicinal, oxigênio medicinal gasoso, ar medicinal gasoso, óxido nitroso medicinal gasoso, óxido nítrico medicinal gasoso, a fim de atender as necessidades da Maternidade Municipal Maria de Lourdes

Santana Nogueira em Aracaju/SE, nas condições e especificações constantes no contrato e na Proposta apresentada à **LOCATÁRIA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO**

A locação solicitada deverá ser executada, no mínimo, de acordo com as disposições do termo de referência, podendo as especificações sofrer alterações de acordo com a necessidade e solicitação do INTS.

**Parágrafo único** – A **LOCADORA**, se compromete no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, incluir às suas atividades empresariais os CNAES pertinentes ao escopo do Ato Convocatório e já contemplados no seu Ato Constitutivo, sob pena de rescisão contratual e suspensão dos pagamentos até a regularização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, tendo início em 28 de março de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal sob demanda de acordo com a quantidade de serviços solicitados e efetivamente prestados, conforme valores unitários extraídos da Proposta apresentada pela **LOCADORA**, que é termo integrante do presente contrato, independente da sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Locação, com instalação, de Usina Geradora de Oxigênio, com capacidade de geração de 15m³/h	1	R\$ 17.800,00
Locação, com instalação, de tanque criogênico 5.000 litros para oxigênio medicinal líquido (back-up oxigênio)	1	R\$ 2.800,00
Locação, com instalação, de Central Manifold Oxigênio Medicinal 10 + 10;	1	R\$ 150,00
Locação de Cilindro de Oxigênio gasoso de 10 m³, sob demanda até entrada em operação do tanque criogênico de oxigênio líquido	20	R\$ 35,00
Locação, com instalação, de Modulo de Ar Medicinal com capacidade de geração de 50m³/h, incluindo material elétrico e mecânico de até 15 metros.	1	R\$ 3.990,00
Locação, com instalação, de Modulo de Vácuo Medicinal com capacidade de geração de 48m³/h, incluindo material elétrico e mecânico de até 15 metros.	1	R\$ 2.350,00
Locação, com instalação, de Central Manifold AR Medicinal 5 + 5	1	R\$ 150,00
Locação de Cilindro de 10 m³ de Ar Medicinal gasoso	10	R\$ 35,00
Locação, com instalação, de Central Manifold Óxido Nitroso 2 +2 04 Flexíveis (O2); 04 Suportes de Cilindros; 2 Extensores; Placas de identificação.	1	R\$ 150,00
Locação de Cilindro de 33 kg de Óxido Nitroso N2O (Gás)	4	R\$ 35,00
Locação de Monitor Digital de Oxido Nítrico (Nox) 1000 com carrinho (inclusos dois circuitos padrão)	1	R\$ 4.500,00
Locação de Cilindro Oxido Nítrico 4m³ NOX	1	R\$ 35,00
Fornecimento de oxigênio líquido medicinal por m3	Sob demanda	R\$ 6,80

Fornecimento de oxigênio medicinal gasoso por m3	Sob demanda	R\$ 26,00
Fornecimento de ar medicinal gasoso por m3 sob	Sob demanda	R\$ 28,00
Fornecimento de óxido nitroso medicinal gasoso por m3	Sob demanda	R\$ 105,00
Fornecimento de óxido nítrico medicinal gasoso por m3	Sob demanda	R\$ 1.800,00

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo**– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracaju/SE, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de

trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas à **LOCATÁRIA**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Décimo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO MÍNIMO E DA MULTA

A taxa de instalação dos equipamentos objetos da Locação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“Taxa de Instalação”) a incidir sobre o critério pro-rata.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de cumprimento do Prazo Mínimo de 60 (sessenta) meses, não haverá cobrança da Taxa de Instalação pela LOCADORA em face do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de descumprimento do Prazo Mínimo de contratação, o valor referente ao custo de Taxa de Instalação será bonificado conforme saldo vincendo na proporção de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE PERDA OU DANIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Na hipótese de ocorrência de avarias, danos, perdas e/ou inutilizações de quaisquer dos equipamentos objetos da locação, a LOCATÁRIA será obrigada a indenizar a LOCADORA conforme tabela constante no ANEXO I (“Tabela de Indenização”).

**Parágrafo Primeiro** – As indenizações serão pagas mediante reporte escrito da LOCADORA que sucintamente explique ou classifique a avaria de equipamento, no prazo de 5 (cinco dias) a partir do envio do reporte de indenização, no domicílio bancário do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter a **LOCATÁRIA**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pela **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Processo Seletivo;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **LOCATÁRIA**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **LOCATÁRIA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer

- responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **LOCATÁRIA**;
- n) Dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
  - o) Atender a qualquer convocação da **LOCATÁRIA** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
  - p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas imediatamente as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em funcionamento, ou quando da execução de serviços;
  - q) Fornecer e instalar, quando necessário, equipamentos ou dispositivos associados à prestação contínua do serviço e seu monitoramento remoto, submetendo previamente à aprovação da **LOCADORA** quando porventura houver a necessidade de custos adicionais não previstos neste contrato;
  - r) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela **LOCATÁRIA**, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - s) Fornecer laudo da qualidade do ar medicinal conforme preconizado nas normas ABNT NBR 12.188/2016 e ISSO 7396-1:2016, realizado por laboratório creditado pelo INMETRO, e laudo dos demais gases;
  - t) Submeter primeiramente a **LOCATÁRIA** qualquer alteração na sistemática dos serviços prestados, com a respectiva justificativa, para tomada de decisão sobre a orientação a ser adotada;
  - u) Manter alerta automático de reabastecimento do tanque criogênico (caso necessário), através de acompanhamento telemétrico;
  - v) Disponibilizar contato do técnico disponível 24 horas, sete dias por semana, para atendimentos emergenciais;
  - w) Cumprir SLA de 03 horas para atendimentos emergenciais;
  - x) Manter o corpo técnico de execução dos serviços objeto do contrato devidamente treinado e qualificado para os serviços em questão e regular com o respectivo conselho de classe, conforme legislação e normas em vigor, incluindo o CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de execução do Contrato, bem como do responsável técnico pela **LOCADORA**;
  - y) Emitir, manter e apresentar à **LOCADORA** a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente ao Contrato (caso necessário);

- z) Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e portando documento de identificação nas dependências do local onde serão prestados os serviços objeto do Contrato;
- aa) Manter próxima dos equipamentos instalados sinalização visível, perfeitamente legível e sempre em boas condições, com o nome da **LOCADORA** e os números de telefone para chamados;
- bb) Cooperar de todas as formas com a empresa designada de engenharia clínica, no intuito de contribuir de forma integrada para prestação do serviço nas instalações da Unidade de Saúde.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **LOCATÁRIA** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com a **LOCATÁRIA**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **LOCATÁRIA** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com o Município de Aracajú/SE, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **LOCATÁRIA** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **LOCADORA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **LOCADORA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados ao **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO DA LOCADORA**

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro – A LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo - A LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro -** Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Quarto - A LOCATÁRIA** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento

de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Quinto** – A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **LOCATÁRIA**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Sexto** - A qualquer momento a **LOCADORA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

**Parágrafo Sétimo** - A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu

respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **LOCATÁRIA**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que

atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quarto** – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **LOCADORA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, em 28 de março de 2023.

---

### **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

Assinado eletronicamente por:  
José Augusto de Oliveira  
CPF: 964.190.678-04  
Data: 04/04/2023 12:29:26 -03:00



---

### **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**

## ANEXO I – TABELA DE INDENIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL (R\$)
<b>Usina Geradora de Oxigênio OGEN-15</b> capacidade de geração de 15m³/h, incluindo material elétrico e mecânico de até 15 metros.  Conforme NBR 12188 e RDC 50	01	R\$ 343.954,49	R\$ 343.954,49
<b>Tanque criogênico 5.000 litros</b> para oxigênio medicinal líquido	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
<b>Central Manifold CGA60 Automática</b> Oxigênio Medicinal 10 + 10; 20 Flexíveis (O2); 20 Suportes de Cilindros; 2 Extensores; Placas de identificação. - Sistema totalmente automático. - Tela Touch Screen de 4.3" para interação do usuário. - Apresentação gráfica de fácil interpretação do nível dos cilindros, alarmes e manutenções. - Controle eletrônico com alarmes para abastecimento e falta de gás. - Telemetria (Controle remoto do sistema com relatório de alarmes e consumo). - Limpo para uso em Oxigênio. - Em total cumprimento as normas NBR 12.188 e NFPA99. - Inclui Sensor de pressão de linha. - Inclui Válvula de bloqueio e válvula de segurança de linha.	01	R\$ 41.800,00	R\$ 41.800,00
<b>Cilindro de Oxigênio gasoso de 10 m³</b>	30	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
<b>AIRMED- TM-RCP-7.5HP2-220T</b> Modulo de Ar Medicinal com capacidade de geração de 50m³/h, incluindo material elétrico e mecânico de até 15 metros.  Conforme NBR 12188 e RDC 50.	01	R\$ 311.424,10	R\$ 311.424,10
<b>ASPMIG-TM-48D-220</b> Modulo de Vácuo Medicinal com capacidade de geração de 48m³/h, incluindo material elétrico e mecânico de até 15 metros.  Conforme NBR 12188 e RDC 50.	01	R\$ 65.973,99	R\$ 65.973,99
<b>Central Manifold CGA60 Automática</b> AR Medicinal 5 + 5 10 Flexíveis (O2); 10 Suportes de Cilindros; 2 Extensores; Placas de identificação. - Sistema totalmente automático. - Tela Touch Screen de 4.3" para interação do usuário. - Apresentação gráfica de fácil interpretação do nível dos cilindros, alarmes e manutenções. - Controle eletrônico com alarmes para abastecimento e falta de gás. - Telemetria (Controle remoto do sistema com relatório de alarmes e consumo). - Limpo para uso em Oxigênio. - Em total cumprimento as normas NBR 12.188 e NFPA99. - Inclui Sensor de pressão de linha. - Inclui Válvula de bloqueio e válvula de segurança de linha.	01	R\$ 33.950,00	R\$ 33.950,00
<b>Central Manifold CGA60 Automática</b> Óxido Nitroso 2 +2 04 Flexíveis (O2); 04 Suportes de Cilindros; 2 Extensores; Placas de identificação. - Sistema totalmente automático. - Tela Touch Screen de 4.3" para interação do usuário. - Apresentação gráfica de fácil interpretação do nível dos cilindros, alarmes e manutenções. - Controle eletrônico com alarmes para abastecimento e falta de gás. - Telemetria (Controle remoto do sistema com relatório de alarmes e consumo). - Limpo para uso em Oxigênio. - Em total cumprimento as normas NBR 12.188 e NFPA99.	01	R\$ 30.680,00	R\$ 30.680,00

Para validar o documento e suas assinaturas acesse  
 José Augusto de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse  
 Luciana Torres Peixoto e  
 Da Silva, Luciana Torres Peixoto e  
 José Jorge Urpia, Hiarley Domingos  
 https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QJS7Z-499DE-6QY/P9-KJPE5



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

- Inclui Sensor de pressão de linha. - Inclui Válvula de bloqueio e válvula de segurança de linha.			
<b>Cilindro de 33 kg de Óxido Nitroso N2O (Gás)</b>	04	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
<b>Monitor Digital de Oxido Nítrico (Nox) 1000 com carrinho (inclusos dois circuitos padrão)</b>	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
<b>Cilindro Oxido Nítrico 4m³ NOX</b>	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: 123.126.815-87  
Data: 28/03/2023 18:39:28 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:  
Hiarley Domingos Da Silva  
CPF: 322.912.708-00  
Data: 29/03/2023 08:14:40 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:  
Luciana Torres Peixoto  
CPF: 942.484.945-15  
Data: 30/03/2023 11:47:19 -03:00

MUNDO DIGITAL

Esse documento foi assinado por José Jorge Urpia, Hiarley Domingos Da Silva, Luciana Torres Peixoto e José Augusto de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QJS7Z-499DF-6QYP9-KJPE5>

Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856,  
Pituba, Ed. TK Tower, 08º andar  
Salvador-BA | CEP: 41810-012,



Canal de Ética e Transparên  
0800 799 9956





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QJS7Z-499DF-6QYP9-KJPE5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 28/03/2023 18:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.158.89	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
5+EIIFa6vyCLvEFUvdkCLppkAAIEfWvpR5qo9FKBIjk=	
SHA-256	

- ✓ Hiarley Domingos Da Silva (CPF 322.912.708-00) em 29/03/2023 08:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.173.31	Não disponível
Autenticação	hiarley.silva@valmig.com
Email verificado	
4PIpvK3uMYqquWdFd6ETbhHT9saLy8QJS2YtnKIOYcE=	
SHA-256	

- ✓ Luciana Torres Peixoto (CPF 942.484.945-15) em 30/03/2023 11:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.180.146.224	Não disponível
Autenticação	lucianapeixoto@ints.org.br (Verificado)
Login	
o4kDtkfIXiirL0r7NnIAAGwCyYc+5BgVMVjbrYPwMDQ=	
SHA-256	

- ✓ José Augusto de Oliveira (CPF 964.190.678-04) em 04/04/2023 12:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.173.31	Lat: -22,914794      Long: -47,221935 Precisão: 5305 (metros)
Autenticação	valmig@valmig.com (Verificado)
Login	
xAwg4FGL0IsIMo91x9AbTjNJ/0IEOMrF1gFzArm+Tmw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QJS7Z-499DF-6QYP9-KJPE5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>